



## EDITAL DO PROGRAMA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO 2017

### EDITAL QUALI-UFU Nº 02/2016

**Edital do Programa de Apoio à Qualificação destinado aos servidores efetivos da Universidade Federal de Uberlândia, para o exercício de 2017.**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/R/UFU/nº 2.108, de 21/12/2012, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 27/12/2012, seção 2, p. 18, e considerando a Lei nº 11.091, de 12/01/2005 (PCCTAE); o Decreto nº 5.707, de 23/02/2006 (Política Nacional de Capacitação dos Servidores); as diretrizes nacionais estabelecidas pelo Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006 (Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação); a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; a Portaria nº 27, de 15 de janeiro de 2014 que instituiu o Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos Servidores Técnico Administrativos em Educação no âmbito das Instituições Federais de Ensino; a Resolução CONDIR nº 006/2013 (QUALI-UFU); o Parecer nº 00023/2014/DEPCONSU/PGF/AGU de 4/03/2015 da Procuradoria Geral Federal; a Nota Técnica nº 16/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MG de 30/03/2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Nota Informativa nº 2/2015 - CGPDD/DEDDI /SEGEP/MG de 30/03/2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e as restrições orçamentárias para o ano de 2017, **torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos ao ingresso no Programa de Apoio à Qualificação para o ano de 2017**, que custeará ações de qualificação formal nos níveis de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante, Técnico, Graduação, Bacharelado, Licenciatura, Tecnológico e Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, destinadas aos servidores Docentes e Técnicos Administrativos em Educação do quadro efetivo desta Universidade.

### 1. OBJETIVOS DO PROGRAMA

O Programa de Apoio à Qualificação para servidores Docentes e Técnicos Administrativos em Educação do quadro efetivo da Universidade Federal de Uberlândia (QUALI-UFU) tem por objetivos:

- 1.1. Geral - Promover o desenvolvimento institucional da UFU por meio da melhoria dos níveis de educação formal e do desempenho dos servidores no tocante às suas funções e compromissos com a Universidade, possibilitando o aprimoramento de sua capacidade reflexiva crítica e o fortalecimento de sua dimensão cidadã.
- 1.2. Específicos
  - I - Fomentar a qualificação, por meio da educação formal nos níveis de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante, Técnico, Graduação, Bacharelado, Licenciatura, Tecnológico e Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, dos servidores da UFU;
  - II - Fomentar, entre os órgãos da UFU, uma abordagem que conceba a formação e a qualificação de servidores como uma política institucional, a ser constituída por um conjunto integrado de iniciativas que envolvam, em seu planejamento e execução, um efetivo comprometimento de seus dirigentes; e
  - III - Efetivar uma política permanente de formação e qualificação dos servidores da UFU, nos níveis educacionais supracitados.



## 2. FORMAS DE CONCESSÃO

2.1. O Programa QUALI-UFU 2017 custeará ações de qualificação dos servidores efetivos matriculados em cursos da educação formal, ministrados por instituições da rede privada ou pública de ensino, conforme disponibilidade orçamentária, atendendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por meio de ressarcimento limitado, neste Edital, ao valor definido para cada modalidade de Educação Formal e ao número de parcelas para ressarcimento neste programa.

Parágrafo único. O **custeio será para ressarcimento de matrícula e mensalidades dos cursos de educação formal** nos quais o servidor está matriculado, **não incluindo outros gastos com o curso**, tais como o pagamento de disciplinas extras e/ou dependências/adaptações, de cursos de verão, taxas de transferências de cursos, realização de provas, material bibliográfico, material didático ou escolar, taxas de atividades extracurriculares, participação em eventos, publicação de trabalhos, taxas de provas de segunda chamada ou de taxas e **encargos ou multas decorrentes de pagamentos de mensalidades em atraso.**

2.2. O Programa QUALI-UFU 2017 contará com recurso orçamentário previsto na programação orçamentária da UFU para o exercício de 2017, com valor de R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais) na Ação 4572 de Capacitação dos Servidores Federais em processo de Qualificação.

2.3. O servidor participante do Programa QUALI-UFU 2016 que queira manter-se neste programa e o servidor interessado em ingressar no Programa QUALI-UFU 2017, que atendem os pré-requisitos, deverão realizar sua inscrição, nos termos do presente edital.

2.4. A participação no Programa QUALI-UFU 2017, nos termos do presente edital, é relativa ao exercício de 2017, não havendo renovação automática.

2.5. As parcelas relativas ao custeio das ações de qualificação serão ressarcidas mensalmente aos servidores que ingressarem no Programa QUALI-UFU 2017, por meio de 10 (dez) parcelas referentes aos meses de Março a Dezembro/2017, pagas ao servidor no mês subsequente ao mês de comprovação da despesa, limitadas aos valores definidos para cada modalidade, expressos no quadro abaixo:

MODALIDADE	Número de servidores a serem contemplados por modalidade	Ressarcimento máximo do custeio mensal para cada participante
Ensino fundamental, médio e médio profissionalizante	2	R\$ 200,00
Graduação, Bacharelado, Licenciatura ou Tecnológico	62	R\$ 300,00
Especialização	55	R\$ 500,00
Mestrado	35	R\$ 800,00
Doutorado	10	R\$ 1.300,00
<b>Total de custeios do Programa QUALI-UFU 2017</b>	<b>164</b>	

2.5.1. A 1ª Chamada para atendimento ao Programa QUALI-UFU 2017 classificará os servidores participantes do Programa QUALI-UFU 2016 que estejam regularmente matriculados em 2017. Para tal classificação, os servidores que participaram do Programa QUALI-UFU 2016, deverão estar com todas as suas obrigações perante o curso atendidas e sem pendências com o Programa QUALI-UFU 2015 e 2016. As vagas remanescentes, ou seja, não ocupadas por servidores participantes do Programa QUALI-UFU 2016, serão disponibilizadas aos inscritos por meio da 2ª Chamada,



conforme cronograma. Todos os servidores classificados poderão ser contemplados na 1ª chamada, caso haja vagas remanescentes suficientes.

2.5.2. Não havendo inscritos em uma das modalidades de educação formal, ou, restando recursos após a seleção, estes poderão ser transferidos para a modalidade que representa o menor nível de escolaridade, respeitando a ordem de classificação e os valores estabelecidos.

### 3. REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1. Como requisitos para a participação no Programa QUALI-UFU 2017, o servidor obrigatoriamente deverá:

- I) Encontrar-se em efetivo exercício na instituição;
- II) estar aprovado e em dia com o processo de avaliação de desempenho dos servidores da UFU, com comprovação emitida pelas divisões responsáveis pela avaliação dos Docentes (DIADO) e dos Técnicos Administrativos em Educação (DIAND);
- III) estar regularmente matriculado nos cursos de Educação Formal, em instituições de ensino devidamente reconhecidas e credenciadas pelo MEC, sendo que a matrícula deverá ser comprovada no ato da entrega de documentos;
- IV) não possuir titulação equivalente ou superior àquela a ser alcançada com a ação de qualificação;
- V) não receber, durante a participação no Programa QUALI-UFU 2017, qualquer modalidade de apoio financeiro de outro programa da UFU ou de Agência de Fomento que custeie os itens já ressarcidos por este programa;
- VI) estar matriculado em curso com relação direta com o ambiente organizacional do servidor (critério a ser comprovado mediante documentação emitida pela Comissão de Análise de Títulos e Certificados da PROGEP);
- VII) não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou encontrar-se afastado ou suspenso por força de medida disciplinar;
- VIII) não estar em gozo de qualquer tipo de licença de trabalho que impeça a continuidade de participação no curso no qual está matriculado;
- IX) se afastado para cursar pós-graduação, estar obedecendo ao Artigo 96-A da lei 8.112/90;
- X) continuar prestando serviço à UFU, após a conclusão do curso, por um período mínimo igual à duração do tempo custeado pelo Programa QUALI-UFU 2017, nos termos do inciso II do Artigo 11 da Resolução 06/2013 do CONDIR/UFU, sob pena de ressarcimento do custeio fornecido pela Instituição com a sua qualificação; e
- XI) contar com o Estágio Probatório aprovado e homologado.

§ 1º Para participação no Programa QUALI-UFU 2017, o servidor efetivo, visando a cursos de pós-graduação *stricto sensu*, além de atender aos demais requisitos previstos nos incisos do caput, deverá comprovar que o curso em que se matriculou é reconhecido pela CAPES, sendo que, no caso de cursos ministrados por instituições internacionais, estas deverão estar cadastradas no Sistema de Reconhecimento de Diplomas da UFU, conforme Resolução CONPEP 06/2014.

§ 2º No caso de o servidor solicitar dilação dos prazos regulares para conclusão do curso, qualquer que seja a modalidade de Educação Formal, o servidor não receberá custeio do Programa QUALI-UFU 2017 durante o período da dilação, podendo recebe-lo somente como aluno no prazo regular do curso.

§ 3º Em caso de mestrado ou doutorado, o aluno deverá estar matriculado como aluno regular.

### 4. INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

4.1. As inscrições ao Programa QUALI-UFU 2017, somente serão realizadas por meio de formulário próprio disponibilizado de forma on-line na página da PROGEP e acontecerão no período de 01 a 27 de fevereiro de 2017.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



- 4.2. O formulário de inscrição deverá ser **impresso, assinado pelo servidor e enviado junto** com a documentação exigida na “Relação de Documentos” disponível no endereço <http://www.progep.ufu.br/qualiufu>, para a DICAP/PROGEP na data prevista para entrega de documentação, conforme cronograma fixado neste Edital.
- 4.3. O candidato convocado para as respectivas chamadas tem as seguintes opções para a entrega da documentação: protocolar a documentação diretamente no setor de protocolo ou enviar a documentação pelo correio para o endereço: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - Avenida João Naves de Ávila nº 2121 – Bloco 3P - Reitoria – sala 103 – Santa Mônica – CEP 38408-144, Uberlândia/MG.
- 4.3.1. É de inteira responsabilidade do candidato os casos de extravio ou o envio de documentação incompleta. No caso de o candidato protocolar os documentos ou enviar pelo correio, deverá ser observada a data da postagem, que não pode ultrapassar o último dia do prazo estabelecido neste edital para a entrega de documentação.
- 4.3.2. É de inteira responsabilidade do servidor enviar todos os documentos (no prazo estabelecido por este edital) que comprovam suas declarações constantes no formulário de inscrição, conforme “Relação de Documentos” disponibilizada no site da PROGEP (<http://www.progep.ufu.br/qualiufu>). Cabe ao servidor estar atento à exatidão das declarações e informações prestadas na inscrição, em acordo com a documentação que subsidiam as mesmas, pois, em não sendo comprovadas as mesmas ou havendo discordância entre o declarado na inscrição e o comprovado com os documentos, o candidato estará automaticamente desclassificado.
- 4.4. Após a Classificação dos candidatos será oferecida uma reunião com os interessados para sanar possíveis dúvidas quanto ao Programa, em local e data a ser divulgada no momento oportuno.

## 5. ETAPAS E CRONOGRAMA DO PROGRAMA QUALI-UFU 2017

- 5.1. Os candidatos convocados na 1ª chamada (servidores participantes do Programa QUALI-UFU 2016) e na chamada subsequente (vagas remanescentes), se houver, deverão enviar a documentação conforme as opções expressas no item 4.3, em acordo com o cronograma seguinte:

<b>INSCRIÇÕES: 01/02/2017 a 27/02/2017</b>	
Publicação das inscrições deferidas	13/03/2017
Recurso quanto às inscrições indeferidas	14 e 15/03/2017
Publicação das inscrições deferidas pós-recursos:	20/03/2017
<b>CHAMADAS</b>	
Publicação dos convocados da <b>1ª chamada</b> e da lista de espera	22/03/2017
Entrega da documentação	23/03 a 07/04/2017
Resultado da 1ª chamada	13/04/2017
Período para recurso	17 e 18/04/2017
Resultado Final	28/04/2017
Publicação dos convocados da <b>2ª chamada</b> e da lista de espera	28/04/2017
Entrega da documentação	02/05 a 19/05/2017
Resultado da 2ª chamada	26/05/2017
Período para recurso	29 e 30/05/2017
Resultado Final	02/06/2017



- 5.2. A primeira parcela do custeio referente ao Programa QUALI-UFU 2017 será ressarcida no mês seguinte à prestação de contas.
- 5.3. A PROGEP publicará o cronograma para a prestação de contas para efeito do ressarcimento de despesas custeado por este programa no site da PROGEP e da UFU, por ocasião da publicação do resultado final referente a cada chamada deste edital.
- 5.4 - A utilização dos recursos financeiros do Programa Quali-UFU 2017 poderá ocorrer para o pagamento de despesas realizadas com o curso desde Janeiro de 2017, independente do mês relativo ao recebimento da parcela e da chamada em que o servidor foi incluído no Programa.
- 5.5. Cabe ao servidor participante do QUALI-UFU 2017 acompanhar todas as publicações sobre o programa disponibilizadas nos sites da PROGEP ([www.progep.ufu.br/qualiufu](http://www.progep.ufu.br/qualiufu)) e da UFU ([www.ufu.br](http://www.ufu.br)), atendendo ao disposto nas mesmas, incluindo as convocações para prestação de contas, entregas de documentos, atualização de informações e outras que a PROGEP informar nos endereços virtuais citados neste item, sob pena de exclusão do Programa e ressarcimento ao erário.

## 6. CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 6.1. Devido aos limites orçamentários e financeiros para o Programa QUALI-UFU, no exercício de 2017, terá prioridade para ingresso os servidores que atenderem os critérios relacionados a seguir:
  - I - participante do Programa QUALI-UFU 2016 que continuará no mesmo curso, regularmente matriculado e em dia com suas obrigações perante o curso e o Programa QUALI-UFU 2015 e ou 2016;
  - II - maior tempo de efetivo exercício na UFU;
  - III - maior idade, caso persista o empate.

## 7. ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA QUALI-UFU

- 7.1. A execução e o acompanhamento do Programa QUALI-UFU 2017 será de responsabilidade da Diretoria de Provimento, Acompanhamento e Administração de Carreira (DIRPA), por meio de sua Divisão de Capacitação de Pessoal (DICAP), incluindo o recebimento e a análise da documentação.
- 7.2. O depósito do custeio para o servidor inserido no Programa QUALI-UFU 2017 é de responsabilidade da Divisão Financeira (DIFIN) da Diretoria de Administração Financeira (DIRAF) da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD).
- 7.3 Para a devolução de valores e reposição ao erário o servidor deverá procurar diretamente a DICAP, que fará levantamento do valor a ser restituído, bem como definirá a forma de reposição. A DICAP fará a emissão da GRU e o acompanhamento do pagamento da mesma.
- 7.4. O servidor deverá apresentar **mensalmente** o comprovante original dos gastos para que receba o ressarcimento e, **trimestralmente**, o comprovante de frequência no curso.
  - I - Os documentos originais, comprobatórios com os gastos acima descritos, deverão ter identificação clara do servidor (nome e CPF) e da instituição em que está matriculado e cursando (Nome, CNPJ, assinatura do responsável):
    - a) Boletos quitados; ou
    - b) Recibos autenticados; ou
    - c) Outros documentos, emitidos pela instituição em que está matriculado, que comprovem o pagamento.
  - II – o comprovante de frequência no curso atesta a frequência do aluno, atualizada pela Instituição, ou pode ser o documento disponível no site da Instituição que comprove a frequência do servidor.



- 7.5. Todos os documentos necessários para o ressarcimento relativo ao Programa QUALI-UFU deverão ser protocolados, até o 10º dia de cada mês, pelo servidor e endereçados à DICAP/PROGEP, para efeito de conferência das despesas realizadas. Quando necessário, os documentos serão encaminhados à Comissão QUALI-UFU para fins de avaliação e parecer. No caso de não apresentação da documentação requerida ou de irregularidade no documento apresentado para fins de ressarcimento o mesmo será devolvido ao servidor e, em nenhuma destas hipóteses, caberá pagamento retroativo.
- 7.6. É de responsabilidade exclusiva do servidor a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos, bem como a verificação dos documentos exigidos para comprovação das informações, assim como acompanhar, por meio dos endereços eletrônicos [www.ufu.br](http://www.ufu.br) e [www.progep.ufu.br/qualiufu](http://www.progep.ufu.br/qualiufu), eventuais alterações referentes a este edital.
- 7.7. A Comissão do Programa QUALI-UFU deverá manter o servidor informado sobre seus direitos e deveres, por meio dos endereços eletrônicos [www.ufu.br](http://www.ufu.br) e [www.progep.ufu.br/qualiufu](http://www.progep.ufu.br/qualiufu).
- 7.8. Qualquer alteração na situação do servidor, relativa ao acordo firmado com o Programa Quali-UFU 2017, deverá ser documentada e protocolada, até 10 dias após o ocorrido, na DICAP/PROGEP, para fins de atualização do processo do servidor junto ao Programa.

## 8. INTERRUPTÃO DO CUSTEIO

- 8.1. Não haverá pagamento do custeio previsto neste Programa nas seguintes hipóteses:
- I) Quando o servidor for obrigado a interromper a qualificação por motivo de saúde, devidamente comprovado;
  - II) Qualquer afastamento ou licença, previsto em Lei, que implique no trancamento do curso custeado;
  - III) No caso de não apresentação da documentação requerida ou de irregularidade no documento apresentado para fins de ressarcimento; e
  - IV) Caso o servidor deixe de cumprir qualquer uma das obrigações previstas no item 10 deste Edital.
- 8.2. O custeio do Programa QUALI-UFU 2017 deverá ser obrigatoriamente cancelado ou encerrado imediatamente após a verificação de uma das seguintes situações:
- I) Com a conclusão da ação de qualificação custeada por este Programa, independentemente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo admitido para a duração do custeio;
  - II) Obtenção de bolsa concedida por outras agências de fomento, que custeie os itens já ressarcidos por este programa;
  - III) Trancamento da matrícula ou abandono do curso;
  - IV) Redistribuição da UFU para outra instituição;
  - V) Reprovação do servidor por frequência;
  - VI) Desligamento do servidor do quadro efetivo da Instituição, por qualquer motivo; e
  - VII) Por falsidade documental.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das situações expostas nos itens I a VII, a Comissão QUALI-UFU poderá determinar a reposição ao erário, considerados os motivos expostos pelo servidor de maneira circunstanciada e com as devidas comprovações legais (atestados, laudos e outros documentos comprobatórios).

## 9. RECURSOS

- 9.1. Admitir-se-á recurso se interposto no prazo máximo de dois dias úteis subsequentes a divulgação do resultado, desde que devidamente fundamentado e encaminhado à PROGEP/DIRPA. Após a decisão da DIRPA com relação ao recurso, caso o servidor não concorde com a resposta a seu pleito e deseje recorrer em 2ª instância, deverá incluir informações complementares em seu processo e encaminhar o recurso à Comissão QUALI-UFU. Mantida a discordância com a decisão da 2ª instância em relação ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



recurso, o servidor poderá recorrer em última instância, direcionando o recurso ao Reitor. O recurso, dirigido a qualquer instância, deverá ser entregue sob protocolo na DICAP (sala 103 Bloco 3P Reitoria, Campus Santa Mônica, Uberlândia), que fará chegar a quem o recurso couber.

## **10. OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR PARTICIPANTE DO PROGRAMA QUALI-UFU**

10.1 O servidor participante do Programa QUALI-UFU deverá:

- I) durante o período de participação, dar crédito a UFU como instituição de apoio, nas diversas publicações produzidas;
- II) atender, integralmente, o disposto no item 7.4, até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao período do documento requerido;
- III) comunicar à PROGEP/DICAP eventual mudança na data da conclusão ou trancamento e interrupção de seu curso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- IV) apresentar à PROGEP/DICAP o comprovante do título obtido: Ata; Diploma; Declaração de término dos estudos fornecida pela instituição formadora, até 30 (trinta) dias após essa ocorrência;
- V) manter atualizado o endereço residencial, telefones e e-mails para contato; e
- VI) restituir à UFU qualquer importância recebida indevidamente.

## **11. OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR APÓS O TÉRMINO DO RECEBIMENTO DO CUSTEIO**

11.1 Após o término do recebimento do custeio do Programa QUALI-UFU 2017, o servidor deverá:

- I) prestar serviço à UFU, conforme atividades relativas ao cargo investido, por um período igual ou superior ao período de participação no Programa QUALI-UFU, contado a partir da data de pagamento da última parcela;
- II) responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela PROGEP ou pela Comissão QUALI-UFU, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos requeridos; e
- III) restituir à UFU qualquer importância recebida indevidamente.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. o prazo de validade do presente edital esgota-se em 31 de dezembro de 2017;
- 12.2. os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente na UFU. Os prazos que vencerem em dias de sábado, domingo ou feriado, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte;
- 12.3. a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas abrirá processo administrativo para documentar todos os fatos e os atos referentes ao presente edital;
- 12.4. o resultado final desta seleção será homologado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e publicado no site da PROGEP ([www.progep.ufu.br/qualiufu](http://www.progep.ufu.br/qualiufu)); e
- 12.5. Os casos omissos ou complexos serão resolvidos pela Comissão QUALI-UFU.

Uberlândia/MG, 12 de dezembro de 2016.

**Marlene Marins de Camargos Borges**  
**Pró-reitora de Gestão de Pessoas**